

T

Instrução Normativa Nº 18 de 27 de fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002; e, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a pesca, no período de 10 de fevereiro a 16 de abril de 2004, nos açudes públicos Rômulo Campos (Jacurici), município de Itiúba; Cocorobó, município de Canudos; Pinhões, município de Juazeiro; Luiz Vieira, município de Rio de Contas; Tremendal, município de Tremendal; e Adustina, no estado da Bahia.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Luiz Barroso Barros